

I – solicitar ao Plenário a indicação de outro membro titular;

II – designar membro suplente da Câmara Temática para suprir a vacância.

Art. 32. Os membros da Câmara Temática poderão solicitar à Presidência da Comissão Municipal ODS a substituição do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A Presidência apenas poderá acatar a solicitação caso seja feita por, no mínimo, 50% mais 1 dos representantes, titulares e suplentes, da Câmara Temática.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas desde que haja número mínimo de 50% mais 1 da soma de seus membros com direito a voto.

Art. 34. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§1º As atas deverão conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nome dos membros presentes;
- III - pauta do dia;
- IV - deliberações;

§2º Assim que aprovada, a ata deve ser enviada à Secretaria Executiva.

Art. 35. As Câmaras Temáticas se manifestam por meio de parecer técnico.

§1º Antes de que seja submetido à aprovação do Plenário, o parecer técnico deve ser aprovado pela Câmara Temática, preferencialmente por unanimidade ou, quando não seja possível, por maioria absoluta, 50% mais 1 de todos os membros com direito a voto.

Art. 36. Ao final dos trabalhos, cada Câmara Temática deve apresentar relatório de suas atividades para aprovação do Plenário.

Art. 37. As reuniões das Câmaras Temáticas somente serão abertas ao público quando isso for deliberado por maioria de seus membros e conforme necessidade de participação maior na elaboração de propostas.

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 38. A atuação e funcionamento da Comissão Municipal ODS deverão observar o disposto na Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 59.020, de 21 de outubro de 2019, e nas demais regulamentações referentes ao seu funcionamento que vierem a ser sancionadas.

Art. 39. A comunicação oficial dos membros da Comissão Municipal ODS será feita por e-mail.

§1º No caso de haver grupos de mensagens rápidas, qualquer solicitação, proposição ou informação de caráter relevante e oficial, deverá ser feita, unicamente, por e-mail.

Art. 40. Os(as) representantes que considerarem relevante a sua participação em algum evento organizado pela Comissão Municipal ODS, devem solicitar à Presidência autorização para tal, conforme inciso X, Art.9º do Decreto nº 59.020, de 21 de outubro de 2019.

Art. 41. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão encaminhados pela Presidência para deliberação do Plenário.

Art. 42. O Regulamento Interno da Comissão Municipal ODS somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução aprovada por maioria absoluta, 50% mais 1 dos membros com direito a voto da Comissão Municipal ODS.

Art. 43. As resoluções da Comissão Municipal ODS serão publicadas em Diário Oficial.

Art. 44. As decisões e deliberações da Comissão Municipal ODS, bem como os resultados dos trabalhos produzidos pelas Câmaras Temáticas, serão disponibilizados ao público em site eletrônico da Secretaria de Governo Municipal e por outros meios de comunicação, conforme deliberação do Plenário.

Art. 45. Ao final do mandato 2020-2022 os membros da Comissão Municipal ODS devem apresentar relatório contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações firmadas, dando ampla publicidade a toda a sociedade.

§1º O relatório de que trata este artigo deve ser entregue na primeira reunião ordinária dos membros do próximo mandato.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

PROCESSO SEI 8110.2019/000532-8

I - A vista das informações constantes deste processo, nos termos dos poderes delegados pelo artigo 3º, inciso II da Portaria 20/Fundação Paulistana/2020 e notadamente as manifestações da Supervisão de Finanças (0328/20782) e Supervisão de Administração (SEI 032086988) informando que a causalidade do fato se deu por omissão da contratada, que acolho, RATHICO a despesa consubstanciada no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente ao pagamento da prestação de serviços de elaboração laudo médico prestado pela sociedade empresária DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.797.265/0001-28, face às despesas havidas e relacionadas ao pagamento de serviços prestados em 2018 e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida, para os fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 57.630/2017.

II - Com a publicação do presente despacho fiscal, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto nº 57.630/2017.

PROCESSO SEI 8110.2019/000531-0

I - A vista das informações constantes deste processo, nos termos dos poderes delegados pelo artigo 3º, inciso II da Portaria 20/Fundação Paulistana/2020 e notadamente as manifestações da Supervisão de Finanças (032819402) e Supervisão de Administração (SEI 033090672) informando que a causalidade do fato se deu por omissão da contratada, que acolho, RATIFICO a despesa consubstanciada no valor de R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente ao pagamento de prestação de serviços de elaboração de PPAR, PCHSO e laudos médicos, prestados pela sociedade empresária DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.797.265/0001-28, face às despesas havidas e relacionadas ao pagamento de serviços prestados em 2018 e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida, para os fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 57.630/2017.

II - Com a publicação do presente despacho fiscal, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto nº 57.630/2017.

SEI 8110.2020/000572-9

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

ASSUNTO: Inscricao de servico(s) de producao de cursos na modalidade Educacional a Distancia (EAD) nos titulos: Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente de Logistica, Assistente de Recursos Humanos e Introducao a Eletrica.

I - A vista da instrucao do resente processo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278/2002, os Decretos Municipais n.º 44.279/2003 e n.º 46.662/2005, as Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Portaria n.º 20/Fundação

Paulistana/20 e demais normas complementares, e em especial a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (Parecer Jurídico FUEJAI - SEI 033121790), APROVO a minuta de Edital n.º 27 / FPEC-ADM/20 (SEI 033119680) e AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de entidade qualificada capaz de promover serviço(s) de produção de cursos na modalidade Educacional a Distância (EAD) nos títulos: Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente de Logística, Assistente de Recursos Humanos e Introdução a Elétrica.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 43/FUNDATEC/2019.

ORDEM INTERNA 04/2020 FUNDAÇÃO PAULISTANA

Disciplina excepcionalmente devido a pandemia do COVID-19, a atribuição de aula de projeto de recuperação de aula prática do primeiro semestre do ano de 2020 aos Professores de Ensino Técnico para serem ministradas aos sábados, como também a substituição de aulas presenciais, atribuídas aos professores do grupo de risco, da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

Bruno Ruiz Segantini, Coordenador Administrativo e Financeiro da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios estabelecidos nas Leis nº 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96; CONSIDERANDO a Lei 16.115/2015, que reorganiza a Fundação Paulistana de Educação, tecnologia e Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID 19, de importância internacional e que em seu artigo 6º determina que as chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho todos os servidores enquadrados nos grupos de risco por todo o período de emergência;

CONSIDERANDO a Portaria PREF 7477/20 de 17 de julho de 2020, que autoriza a retomada de atividades presenciais práticas e laboratoriais em instituições de ensino superior e de educação profissional e também em centros de treinamento esportivos de alto rendimento, mediante o cumprimento dos respectivos protocolos anexos;

CONSIDERANDO a Portaria 12/ Fundação Paulistana/20, que disciplina a opção de jornada e atribuição de turnos, aulas, estágios, prática profissional e Projeto Interdisciplinar em Saúde aos Professores de Ensino Técnico, da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti para o 2º semestre letivo do ano de 2020, em especial o art. 21, que determina a excepcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, critérios uniformes de classificação dos docentes para o recolhimento de reposição de aulas práticas;

CONSIDERANDO e ainda, o envio e o compromisso da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura de assegurar o cumprimento das aulas presenciais, componente curricular previsto nos planos dos cursos técnicos de Análises Clínicas, Cuidados de Idosos, Farmácia, Gerência em Saúde, Hemoterapia e Saúde Bucal, ofertado na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria 20/Fundação Paulistana/2020, que delega funções ao Coordenador Administrativo Financeiro para expedir notas e expedientes tais como Circulares, Ordens Internas e memorandos e o que mais for necessário, no âmbito das atividades da Fundação

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de escolha de aula de projeto de recuperação de aula prática do primeiro semestre do ano de 2020 e de substituição de aulas presenciais, atribuídas aos professores do grupo de risco, aos professores ocupantes de emprego público e aos professores contratados por tempo determinado da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, será realizado de forma online pela plataforma Google classrom de acordo com as disposições desta Portaria, seguindo todos os critérios de classificação, contagem de tempo e despesa previstos na Portaria 12/Fundação/2020

I - As aulas de projeto de recuperação de aulas práticas atribuídas serão ministradas aos sábados;

II - As aulas presenciais, de substituição de aulas atribuídas aos professores do grupo de risco, seguirá o horário atribuído aos professores conforme atribuição de aula do segundo semestre do ano de 2020.

III - Todas as aulas ministradas presencialmente na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, será rigorosamente o Protocolo de retorno das aulas da unidade escolar.

Art.2º Para a atribuição de aulas previstas nesta Ordem Interna, o professor de ensino técnico deverá respeitar os limites de:

- I - Intervalo para descanso entre o período noturno e matutino de no mínimo 11 horas,
- II - Intervalo de refeição estabelecido legalmente,
- III - carga horária semanal

Art. 3º O processo de escolha de aula presencial e, será realizado em 2 (duas) etapas, na seguinte conformidade:

- I - 1ª etapa: escolha e atribuição de aula presencial aos professores ocupantes de empregos públicos;
- II - 2ª etapa: escolha e atribuição de aula presencial aos professores contratados por tempo determinado.

Art. 4º Os professores interessados em ministrar aulas práticas presenciais, excepcionalmente aos sábados, deverão ministrar aulas em substituição durante a semana, deverão preencher o formulário disponível na sala de gestão do Google classrom até o dia 15/09/20.

Art. 5º As listas de classificação prévia para atribuição de substituição de grupo de risco e aulas de retorno e recuperação serão publicadas em 18/09/20, das quais caberá recurso no prazo de 21/09/20, a ser decidido pela Supervisão Geral.

Parágrafo único Decididos todos os recursos para a Supervisão Geral, será publicada na sala de gestão na plataforma Google classrom da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti a classificação definitiva no dia 23/09/2020.

Art.6º A Supervisão Geral da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, realizará a atribuição de aulas de projeto de recuperação de aula prática do primeiro semestre do ano de 2020 e de substituição de aulas presenciais atribuídas aos professores do grupo de risco, aos professores ocupantes de empregos públicos e professores contratados por tempo determinado a partir de 24/09/2020.

Art. 7º No ato da atribuição será apresentado o cronograma com as turmas, dias e horários das aulas de projeto de recuperação de aulas práticas.

Artigo 8º A Supervisão Geral da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti elaborará lista de docentes incluídos no grupo de risco, que não poderão retornar aulas presenciais e práticas, sendo passíveis de substituição, que será publicada por meio de comunicados, para que todos os professores em substituição se manifestem até 15/09/20.

Art. 9º As substituições serão realizadas, sempre que houver aulas presenciais atribuídas aos professores do grupo de risco, sendo que a atribuição de substituição será realizada com os mesmos critérios estabelecidos na Portaria 12/2020,

com lista de classificação apartada da prevista para as aulas de recuperação, na ordem como segue:

- I - professores empregados públicos do mesmo curso,
- II - professores contratados por tempo determinado do mesmo curso e
- III - demais professores, desde que habilitados.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Bruno Ruiz Segantini
Coordenador Administrativo e Financeiro da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Valdirene Tizzano da Silva
Supervisora Geral da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 052/SMDMHC/20

PORTARIA – REPUBLICADA NA INTEGRAL POR TER SALDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 03.09.2020 - PG 06.

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 52.830, de 1º de dezembro de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS; estabelece a obrigatoriedade de divulgação de todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, conforme previsto na Lei Municipal n. 14.469, de 5 de julho de 2007; veja à Administração Direta, Autarquia e Fundacional a celebração desses ajustes, bem como a prorrogação de seu prazo de validade, com entidades não cadastradas no CENTS;

CONSIDERANDO o artigo 5º, 2º, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto em referência que trata da competência dos Secretários Municipais e do Ouvidor-Geral do Município, em cuja área de atuação esteja inserido o objeto social da entidade sem fins lucrativos, apreciar e decidir os pedidos de inscrição no CENTS, bem como designar, em Portaria, o servidor ou a unidade administrativa do respectivo órgão responsável por: a) receber e analisar todos os documentos e procedimentos relativos à inscrição no CENTS e b) cadastrar no CENTS os dados dos respectivos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria n.º 10/SMDC/2018, que tem por objeto regulamentar os procedimentos para operação do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, bem como a inscrição, recadastramento e atualização, no mesmo cadastro, das informações das entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar parcerias, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, para coordenar o recebimento e a análise de todos os documentos e procedimentos relativos à inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, bem como cadastrar os dados dos respectivos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de acordo com o disposto no artigo 5º, 2º, inciso III do Decreto nº 52.830, de 01 de dezembro de 2011, os servidores:

FAUSTO PEIKOTOS SHIRAIWA, RF 843.384.4 - Coordenador;

DANIEL RAMOS, RF 858.883.0

RAFAEL LIMA ALVES, RF 880.388.9;

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 47/SMDMHC/2020.

PORTARIA Nº 51/SMDMHC/20

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no estrito cumprimento de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 58.180, de 05 de abril de 2018, que instituiu o Programa Selos de Direitos Humanos e Diversidade, destinado ao reconhecimento e fomento de ações de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 078/SMDMHC/2018, que regulamenta o Programa Selos de Direitos Humanos e Diversidade.

CONSIDERANDO o Edital nº 08/SMDMHC/2020 que disciplina a 3ª edição do Programa Selos de Direitos Humanos e Diversidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Na forma do artigo 9º da Portaria n.º 078/SMDMHC/2018, nomear os integrantes da Comissão de Avaliação de Boas Práticas composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Alessandra Gosling - RF 845.838.3

Brenda Caroline de Lima - RF 881.403.1

Bryan Zelmair Semperteguy Rodas - RF 881.125.3

Cecília Sfilveira Baschiera - RF: 857.654.8

Eliane de Oliveira Silva - RF: 850.845.3

Fernanda Gonçalves Coimbra da Silva - RF 857073.6

Gustavo Brochi Sandin - RF: 851.710.0

Juliana Helena Bonat RF 835.887.7

Juliana Veshagom Quarenta - RF 858.038.3

Mateus Catunda Marques – RF: 879.955.5

Monica Watanabe Nascimento - RF 879.618.1

Patricia Ribeiro e Silva Dichtchekian - RF: 879.404.9

Raissa Monteiro Saré RF: 881.017.6

Regina Cella da Silveira Santana - RF 858.565.2

Valdirene Tizzano da Silva - RF: 847.759.1

Vitória Teixeira Alves Behnselinn - RF 847.437.1.4

Artigo 2º – Conforme item 6.2 do Edital n.º 08/SMDMHC/2020, nomear, em caráter permanente, os integrantes da Comissão de Avaliação de Boas Práticas representantes das seguintes secretarias da Prefeitura de São Paulo:

- I - Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência Marinalva da Silva Cruz - RF: 838.426.6
- II - Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho Júlia da Motta - RF: 859.518.6
- Artigo 3º – Nomear os representantes e especialistas dos seguimentos descritos no art. 9º, inciso II da Portaria nº 078/SMDMHC/2018:
 - I - Etnológico Juliano – Universidade Federal Fluminense (UFF)
 - II - Fábio Font - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
 - III – Guilherme Arosa Pol Otero – Organização Internacional para as Migrações (OIM)
 - IV - Maria Gabriela Eiras de Almeida – Pacto Global
 - V - Marina Martins Ferro - Instituto Ethos
 - VI - Nara de Araújo - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime no Brasil – UNODC
 - VII - Nara Rivitti – Defensoria Pública Federal

VIII - Regina Maria Manoel – Organização de Auxílio Fraternal (OAF)

IX - Scarlett Rodrigues da Cunha - Instituto Ethos

Artigo 4º – Conforme item 6.3 do Edital nº 08/SMDMHC/2020, nomear os integrantes para o Comitê Gestor da Seleção 2020, composto pelos membros da Comissão de Avaliação de Boas Práticas provenientes da Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Coordenadoria de Planejamento e Informação, sendo eles:

- I - Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
 - Gustavo Brochi Sandin - RF: 851.710.0
 - Mateus Catunda Marques – RF: 879.955.5
 - Patricia Ribeiro e Silva Dichtchekian - RF: 879.404.9
 - II - Coordenadoria de Planejamento e Informação
 - Juliana Helena Bonat RF 835.887.7
 - Raissa Monteiro Saré RF: 881.017.6

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 050/SMDMHC, de 25 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 6074.2020/0003665-9

Assunto: Pagamento para a empresa TIM S.A. - 2ª Via Fatura.

DESPACHO

I - A vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste do fiscal, doc. SEI nº 032941952, bem como as informações prestadas por SMHC/CAF, doc. SEI n.º 032992340, e pela Divisão de Execução Orçamentária (SMDMHC/DOF/DEOF), doc. SEI n.º 11.43989873, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, AUTORIZO a liquidação e pagamento da fatura nº 4308193170 (SEI nº 032941952), referente ao período de 01/07/2020 a 31/07/2020, no valor de R\$ 4.668,95 (quatro mil seiscientos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), emitida pela TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0006-26, por meio de 2ª (segunda) via.

PROCESSO Nº 6074.2020/0002509-6

Assunto: Pagamento para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - 2ª Via Fatura.

DESPACHO

I - A vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste do fiscal, doc. SEI nº 032241125, bem como as informações prestadas por SMHC/CAF, doc. SEI n.º 032926393, e pela Divisão de Execução Orçamentária (SMDMHC/DOF/DEOF), doc. SEI n.º 03213674, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, AUTORIZO a liquidação e pagamento da Fatura 149300597541 (SEI 032198424), mês de referência Maio/2020, no valor de R\$ 6.172,20 (seis mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos), emitida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ/MF n.º 43.776.517/0001-80, por meio de 2ª (segunda) via.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETARIO/DESPACHO RATIFICAÇÃO

SEI Nº 6059.2020/0003541-3

I - A vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico n.º 6059.2020/0003541-3, em especial, da manifestação da Subprefeitura de Vila Mariana, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta, RATIFICO, nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 59.135/2019, a situação de emergência retratada nos autos.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 705

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ENDREÇO: RUA LIBERO BADAÑO, 504

Processo SEI: 6012.2020/002426-1

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto

pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) nº 7000-9VP, metragem 04x04, na permissão de uso 027.820-03-3, titulada à Edite Yuriko Asato, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

DESPACHO DEFERIDO

Processo SEI: 6012.2020/0024429-6

Interessado: Sergio Ferreira da Cunha - MEI

Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento

DESPACHO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 023.775-01-7, cancelada em 06.06.2013, titulada à Luiz Vicente Ferreira, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento, a decisão será revogada.

Processo SEI n.º 6012.2019/000709-2

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17, do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 003.591-05, cancelada em 13.12.2017, titulada à Marco Antonio Quesada, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento a decisão será revogada.

Processo SEI n.º 6012.2019/0008342-8

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17, do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 024.909-017, cancelada em 12.12.2017, titulada à Benedito de Vasconcelos Sousa-ME, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento, a decisão será revogada.

Processo SEI n.º 6012.2019/0009104-8

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17, do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 024.909-017, cancelada em 12.12.2017, titulada à Benedito de Vasconcelos Sousa-ME, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento, a decisão será revogada.

Processo SEI n.º 6012.2019/0009104-8

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17, do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 024.909-017, cancelada em 12.12.2017, titulada à Benedito de Vasconcelos Sousa-ME, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento, a decisão será revogada.

Processo SEI n.º 6012.2019/0009104-8

DESPACHO DEFERIDO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17, do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de reativação da permissão de uso nº 024.909-017, cancelada em 12.12.2017, titulada à Benedito de Vasconcelos Sousa-ME, com fundamento no Decreto nº 48.172/2007, mediante documentação pertinente e pagamento do preço público retroativo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização a partir desta publicação. Em caso do não cumprimento, a decisão será revogada.